



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 6 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Código da UASG: 985903

Pregão Eletrônico Nº 90011/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)- REGISTRO DE PREÇOS

## A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato, por seu representante legal e pelas razões que passo a expor interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com os fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

*Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

### DOS FATOS

O presente recurso tem em vista a discordância da decisão não consentânea proferida pela sra. pregoeira que após a análise em fase de lances declarou a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO** como vencedora. Atendendo ao pressuposto de admissão da inconformidade, uma vez que, presentes os requisitos a que alude a **descumprimento das exigências referente a documentação do balanço patrimonial**:

Portanto o presente recurso administrativo visa demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos e a habilitação se deu de forma indevida, pois, a empresa não cumpriu com todas as exigências descritas do Edital;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829  
E-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br) | Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

## **DO BALANÇO PATRIMONIAL:**

Inicialmente cumpre-se destacar que conforme expresso no edital em seu item IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, enumeram diversas exigências nos quais devem ser cumpridas em relação ao balanço patrimonial apresentado pela licitante. Dentre elas podemos destacar

**a)** demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas **extraídas do Livro Diário**) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

**b)** serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial** ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

**b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial)**, conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

**c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão** comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, **com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame**, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, **sob pena de inabilitação**, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

**d)** para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, **estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardarmos de nosso direito de sermos tratados de forma isonômica e legal, e que a licitante **SEJA INABILITADA**, já que, não cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, não sendo passível o envio da documentação conforme anexado pelo licitante.



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

**Dos vícios na documentação de habilitação:** os documentos apresentados para fins de habilitação não observam as regras editalícias, já que o conteúdo do documento está diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu, o que impede, por esse motivo, sua participação.

Corroba-se ainda o entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS na denúncia nº 997561**, quanto a apresentação do balanço patrimonial em processo licitatório;

## **DENÚNCIA N. 997561**

*RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ EMENTA DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. IRREGULARIDADE. INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. IMPROCEDÊNCIA*

*. 1. O art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, balanço patrimonial como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante.*

**1. É regular a inabilitação de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame.**

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Cumprir esclarecer que o edital é a lei da licitação e seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, tendo todos o dever de vincular-se a seus termos, e qualquer ato em desacordo com os seus ditames são na contramão do intuito do processo licitatório, desvinculando-se dos princípios nos quais norteiam

Posto isso é incabível a habilitação da licitante declarada como vencedora, tendo em vista o descumprimento da documentação exigida no edital, ferindo diretamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório tornando assim a habilitação arbitrariamente subjetiva, não devendo ser considerada apenas uma mera formalidade, tendo em vista que o processo deve ser justo e seguir exatamente o que é solicitado no edital.

## **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, **DESCCLASSIFICANDO** assim o licitante J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO declarado vencedor, em face dos descumprimentos das normas editalícias, afrontando os



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

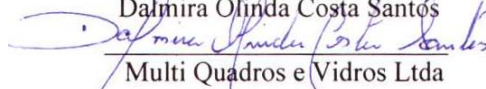
Caso esta administração não entenda por dar deferimento em nosso pedido, solicito que o recurso seja encaminhado para o SETOR JURÍDICO COMPETENTE PELO MUNICÍPIO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda